

CONTRATO 20200020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20200020 DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA **MANCINI PNEUS EIRELI**.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-078/2019, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA** sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE representado pelo Sr. **PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA**, portador(a) do RG nº. 1447464 PC/PA e CPF nº. 036.450.532-04, e de outro lado, a empresa **MANCINI PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.148.723/0001-29, com sede na Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 3713, Galpão PNU05, Bom Sucesso, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.622-900, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **MICHEL TEIXEIRA DA SILVA**, CPF nº 422.764.728-20, Carteira de identidade nº 41.621.374-1SSP/SP, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-078/2019**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 9-078/2019. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

João R.M. Guerra

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS COTA EXCLUSIVA	MARCA	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
7	CAMARA DE AR - ARO 17 - PARA MOTOS	JABUTI-TR4	UNID.	10	25,00	250,00
8	CAMARA DE AR - ARO 19 - PARA MOTOS	JABUTI-TR4	UNID.	10	33,30	333,00
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20	JABUTI	UNID.	12	87,00	1.044,00
10	CAMARA DE AR PARA PNEU 1400 X 24	JABUTI	UNID.	26	175,00	4.550,00
11	CAMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R22.5	JABUTI	UNID.	10	92,00	920,00
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 23.1/30	JABUTI	UNID.	6	377,50	2.265,00
13	CAMARA DE AR PARA PNEU 17,5 X 25	JABUTI	UNID.	8	214,00	1.712,00
14	CAMARA DE AR PARA PNEU 12-16,5	JABUTI	UNID.	10	78,50	785,00
15	CAMARA DE AR PARA PNEU 19.5L-24 12PR R-4 QH601	JABUTI	UNID.	10	221,00	2.210,00
16	CAMARA DE AR PARA PNEU 11R 22.5	JABUTI	UNID.	12	96,00	1.152,00
17	CAMARA DE AR PARA PNEU 175/65 R14	JABUTI	UNID.	10	29,50	295,00
18	CAMARA DE AR PARA PNEU 225/75 R16	JABUTI	UNID.	10	44,50	445,00
19	PNEU 1.000 X 20 16 LONAS	DURABLE-DR942	UNID.	12	1.107,00	13.284,00
20	PNEU 11R 22.5 16 LONAS	JK-JET	UNID.	10	1.637,00	16.370,00
21	PNEU 1400 X 24 16 LONAS G2/L2	ROADGUIDR	UNID.	26	2.047,00	53.222,00
22	PNEU 12-16,5 - COM NO MÍNIMO 10 LONAS	FARMBOY	UNID.	10	787,00	7.870,00
23	PNEU 275/80 R22.5 16 LONAS 16PR 149/1461 G2/L2	STEELMARK	UNID.	10	1.417,00	14.170,00
24	PNEU 23.1/30 SUPER ALL TRACTION 23° SAT23 R1 12 LONAS AGRICOLA	FARMBOY	UNID.	8	3.879,00	31.032,00
25	PNEU 17,5 X 25 16 LONAS L2	ROADGUIDR	UNID.	8	3.202,00	25.616,00

26	PNEU ARO 24 SUPERGUIDER 19.5L 24 12PR R-4 QH601	FARMBOY	UNID.	10	2.467,00	24.670,00
27	PNEU ARO 17.5 SUPERGUIDER 14-17.5 14PR SKS-1	FARMBOY	UNID.	10	1.291,00	12.910,00
28	PNEU 175/65 R14 85T.	SUNSET	UNID.	10	233,00	2.330,00
29	PNEU DIANTEIRO MT 60 110/90-17 PARA MOTOCICLETA.	TECHNIC	UNID.	10	179,00	1.790,00
30	PNEU LT 225/75 R16 110/107 S M+S.	GOODRIDE	UNID.	10	419,50	4.195,00
31	PNEU TRASEIRO 90/90-19 PARA MOTOCICLETA.	TECHNIC	UNID.	10	161,00	1.610,00
32	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1.400 X 24	CARRETEIRO	UNID.	26	87,50	2.275,00
33	PROTETOR DE CAMARA DE AR 17,5 X 25	CARRETEIRO	UNID.	12	139,50	1.674,00
34	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1.000-20	CARRETEIRO	UNID.	10	25,50	255,00
35	PROTETOR DE CAMARA DE AR 275/80 R22.5	CARRETEIRO	UNID.	12	54,30	651,60
36	PROTETOR DE CAMARA DE AR 19.5L R24 12PR R-4	CARRETEIRO	UNID.	8	52,50	420,00
TOTAL GERAL DA ATA						230.305,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: Os MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, localizado na Rod. PA 481, KM 1, Bairro São Francisco, no município de Barcarena-PA, de Segunda à Sexta, o horário de 8h às 17h.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias corridos, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Responsáveis da Unidade Requisitante da Prefeitura de Barcarena deverão recusar o recebimento do produto que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ão) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca formal, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, mediante recibo, não configurando aceite, feito por servidor lotado na Prefeitura Municipal de Barcarena. Executado o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas "A" e "B" da lei nº 8.666/93 após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

PARAGRAFO QUINTO: Na hipótese de irregularidades em relação ao material fornecido, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

PARÁGRAFO SEXTO: Os materiais deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, devendo apresentar-se nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas.

PARÁGRAFO SETIMO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-078/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 230.305,60 (Duzentos e trinta mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos)**, fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento do material entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao objeto contratado, devidamente atestado por funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano responsável pelo recebimento.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agencia e conta.
- g) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- h) O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- i) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias participantes, sob o título:

ORÇAMENTO 2020:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15.452.0068.2.070 – Aquisição e Manutenção de Máquinas e Veículos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.39 – Material Para Manutenção de Veículos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- b) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- c) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- d) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- e) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- f) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-078/2019.
- g) Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-078/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

Nome do servidor responsável: Pedro Henrique Ribeiro Martins de Carvalho

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0154/2019-GPMB

d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

- b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
- e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

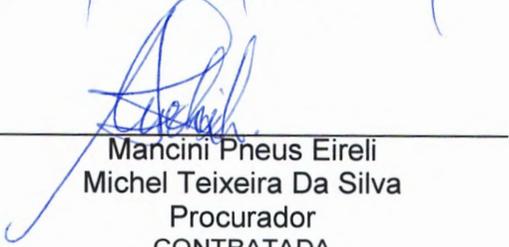
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 13 de Janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal De Barcarena-Pa
Paulo Sergio Matos De Alcantara
CONTRATANTE



Mancini Pheus Eireli
Michel Teixeira Da Silva
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: JOÃO RAFAEL M GOMES
CPF: 102 1163 116 75

2- Nome: Raissa Corolcent
CPF: 64 312 072 60